



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 10/2022

Ementa: Estabelece os requisitos para qualificação de projetos de mestrado e doutorado e defesa de dissertações e teses no Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu planejamento institucional.
- O Artigo 45 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração, do inciso V do Artigo 31, o § 2º do Artigo 57 e o Artigo 59 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam dos critérios exigidos para qualificação de projeto e defesa de dissertações e teses.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para exames de qualificação de mestrado e doutorado e defesas de dissertações e de teses concluídas no Programa.

CRITÉRIOS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 1º O exame de qualificação de mestrado compreende o processo de avaliação da defesa do projeto de dissertação, mediante uma banca examinadora, formada conforme Normativa Interna que rege essa matéria.

Art. 2º Para a realização do exame de qualificação do mestrado, o(a) discente deve:

- I. ter integralizado todos os créditos do mestrado, em conformidade com o inciso I



do Art. 32, do Regimento do Programa;

- II. submeter projeto de dissertação elaborado em conformidade com o padrão estabelecido na Normativa Interna de formatação e normatização de teses e dissertações do Programa.

Art. 3º A banca examinadora deverá proceder à arguição do(a) discente após a apresentação do projeto de dissertação.

Art. 4º Encerradas apresentação e arguição do projeto de dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame de qualificação, atribuindo a classificação de “Aprovado” ou “Reprovado”, de acordo com a maioria simples dos votos.

- I. Em caso de atribuição da menção “Aprovado”, é facultado à Comissão Examinadora, recomendar alterações a serem efetuadas no projeto da dissertação, que deverão ser avaliadas pelo(a) orientador(a).
- II. Em caso de o aluno ter sido “Reprovado” no exame de qualificação, ele será automaticamente desligado do Programa, conforme inciso II do Art.37 do Regimento Interno do Programa.

Art. 5º O prazo máximo para o exame de qualificação do mestrado é de até dezoito meses a partir da matrícula no Curso.

Art. 6º Para a defesa da dissertação, o(a) discente deve:

- I. ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;
- II. submeter dissertação elaborada em conformidade com o padrão estabelecido na Normativa Interna de formatação e normatização de teses e dissertações do Programa;
- III. comprovar submissão de no mínimo um artigo em periódico qualificado em um dos quatro estratos superiores do Qualis de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES ou outro indicador que venha a substituí-lo;
- IV. ter realizado pelo menos um semestre Estágio de Docência, caso tenha sido bolsista.

Art. 7º O prazo máximo para a defesa de dissertação do mestrado é de até vinte e quatro meses, contados a partir da matrícula no Curso.

CRITÉRIOS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO E A DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 8º O exame de qualificação de doutorado compreende o processo de avaliação da defesa do projeto de tese, mediante uma banca examinadora, formada conforme Normativa Interna que regra essa matéria.

Art. 9º Para a realização do exame de qualificação de doutorado, o(a) discente deve:

- I. ter integralizado todos os créditos do doutorado, em conformidade com o inciso II do Art. 32, do Regimento do Programa;



- II. submeter projeto de tese elaborado em conformidade com o padrão estabelecido na Normativa Interna de formatação e normatização de teses e dissertações do Programa.
- III. comprovar submissão de no mínimo um artigo em periódico qualificado em um dos quatro estratos superiores do Qualis de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 10º A banca examinadora deverá proceder à arguição do(a) doutorando(a) após a apresentação do projeto de tese.

Art. 11º Encerradas apresentação e arguição do projeto de tese, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame de qualificação, atribuindo a classificação de “Aprovado” ou “Reprovado”, de acordo com a maioria simples dos votos.

- I. Em caso de atribuição da menção “Aprovado”, é facultado à Comissão Examinadora, recomendar alterações a serem efetuadas no projeto de tese, que deverão ser avaliadas pelo(a) orientador(a).
- II. Em caso de o aluno ter sido “Reprovado” no exame de qualificação, ele será automaticamente desligado do Programa, conforme inciso II do Art.37 do Regimento Interno do Programa.

Art. 12º O prazo máximo para o exame de qualificação do doutorado é de até trinta meses a partir da matrícula no Curso.

Art. 13º Para a defesa da tese, o(a) discente deve:

- I. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II. submeter tese elaborada em conformidade com o padrão estabelecido na Normativa Interna de formatação e normatização de teses e dissertações do Programa;
- III. comprovar publicação ou aprovação de um artigo em periódico qualificado em um dos três estratos superiores do Qualis Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES ou outro indicador que venha a substituí-lo, ou de dois artigos publicados no quarto ou quinto estratos superiores do sistema em questão ou outro indicador que venha a substituí-lo;
- IV. ter realizado pelo menos dois semestres Estágio de Docência, caso tenha sido bolsista.

DOS PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 14º O agendamento das defesas de projetos e trabalhos finais de dissertação e de tese devem ser realizadas com no mínimo trinta dias de antecedência e dentro dos respectivos prazos.

§ 1º O(A) discente deve encaminhar à secretaria formulário específico para esse agendamento, com a devida anuência do(a) orientador(a), juntamente com arquivo digital



contendo o projeto de dissertação ou de tese, para a qualificação, ou o trabalho final de dissertação ou tese, para a defesa final.

§ 2º Cabe ao(à) orientador(a) indicar os nomes dos examinadores que compõem as Comissões Examinadoras, conforme exigências descritas na Normativa Interna que rege essa matéria.

§ 3º Caberá à secretaria do Programa verificar o atendimento dos requisitos para qualificação ou defesa de trabalho final de mestrado ou doutorado do(a) discente e enviar tais informações, juntamente com o formulário de agendamento, para análise da Comissão de Pós-Graduação (CPG). Mediante aprovação da CPG, a Secretaria deve enviar à Banca Examinadora cópia do arquivo tratado no caput acima.

Art. 15º Quando os artigos científicos referidos nesta Resolução forem decorrentes do tema da sua dissertação ou tese, o(a) aluno(a) deverá ser o(a) autor(a) principal, sempre em coautoria com o(a) orientador(a).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – Nos casos excepcionais de prorrogação não previstos no Regimento ou indicados por órgão superior para os cursos de mestrado e doutorado, o prazo máximo para a qualificação ou defesa final será acrescido ao período aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º – O cumprimento da defesa do exame de qualificação de mestrado e doutorado não confere créditos nem conceitos.

Art. 18º As sessões de defesa de projeto ou trabalho final de dissertação ou de tese acontecerão com a participação do(a) discente e dos(as) examinadores(as), bem como ao público interessado, podendo ocorrer de forma presencial, não-presencial (videoconferência) ou híbrida.

§ 1º Quando adotada a forma híbrida para a defesa, discente e orientador(a) deverão participar presencialmente, sendo admitido que membros da Comissão Examinadora participem de forma não-presencial.

§ 2º Sessões de defesa de projeto ou trabalho final de dissertação ou de tese nas formas não-presencial ou híbrida deverão ser realizadas por meio de recursos e ambientes tecnológicos fornecidos ou endossados pela Universidade.

§ 3º Na hipótese de participação não presencial de membros da Comissão Examinadora, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

§ 4º Na hipótese de participação não presencial, cada examinador deverá entregar à Secretaria do Programa, até à véspera da defesa, seu parecer escrito sobre o projeto ou trabalho final de dissertação ou de tese e atribuir, ao final, a classificação “APROVADO(A)” ou “REPROVADO(A)”, facultado aos examinadores alterarem seus pareceres após a defesa.



§ 5º Para o caso de defesa de projetos de dissertação ou de tese, a critério da Coordenação do Programa, a participação dos examinadores externos poderá se realizar por meio exclusivo de parecer escrito, enviado à Secretaria do Programa até a véspera da defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021